



N.º Contrato: AJ-24/0348

N.º Cabimento: 25-00315

N.º Compromisso: 25-03500

CONTRATO

Entre:

Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., com o número de identificação fiscal 501356126, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, em Lisboa, representado por Sérgio Agostinho Dias Janeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, como primeiro outorgante;

e

Velosa da Silva e Associados, Sociedade de Advogados, SPRL, com o número de identificação fiscal 507781503, com sede na Rua Andrade Corvo, n.º 29, 4.º Andar, 1050-008 Lisboa, representado por Afonso Henriques Velosa da Silva, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de patrocínio judicial em sede de processos contenciosos, de acordo com as condições constantes da respetiva proposta e do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª Preço e condições de pagamento

1 – O preço do presente contrato é de 40.872,00€ (quarenta mil oitocentos e setenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, o que perfaz a quantia total de 50.272,56€ (cinquenta mil duzentos e setenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2025 - 20.436,00€
- 2026 - 20.436,00€

2 – O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato tem o seu início à data da outorga e término em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4.ª Gestor do contrato

O gestor do contrato pela entidade adjudicante é a Coordenadora do Gabinete Jurídico.





Cláusula 5.^a
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 6.^a
Prevalência

- 1 – Faz parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 7.^a
Tratamento de dados pessoais

1 – Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante serão recolhidos e tratados pela entidade adjudicatária, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:

- a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
- b) Cumprimento de obrigações legais;
- c) Gestão da relação contratual com a entidade adjudicante, nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais.

2 – Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.

3 – A entidade adjudicatária obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.

4 – Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da entidade adjudicatária, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo a entidade adjudicatária que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.

5 – A entidade adjudicatária garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

6 – É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.

7 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo do primeira outorgante, o INEM – Instituto Nacional de

Emergência Médica, IP, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento, nestas se incluindo a portabilidade e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contra-ordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento n.º 2016/679 de Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 8.ª
Disposições Finais

- 1 – A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de 19 de março de 2025 do Conselho Diretivo do INEM, I.P.
- 2 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 19 de março de 2025 do Conselho Diretivo do INEM, I.P.
- 4 – O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita ou a inscrever na rubrica n.º 622112 do orçamento do INEM, I.P.
- 5 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



Arnaldo Veloso da Silva e Associados
Sociedade de Advogados, RL
Reg. OA n.º 66/06 NIF 507 781 503